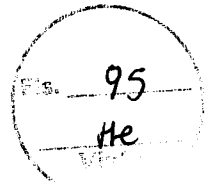




ESTADO DE ALAGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2025

Dispensa de Licitação (Inexigibilidade) nº 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA OU EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2025, NA FESTIVIDADE ALUSIVA A PADROEIRA "NOSSA SENHORA DA GRAÇA" NESTE MUNICÍPIO.

CONSULENTE: Setor de Licitação

"EMENTA: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA "XAMEGO DE MENINA", POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTIVIDADE ALUSIVA A PADROEIRA "NOSSA SENHORA DA GRAÇA". DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/2021".

I – RELATÓRIO

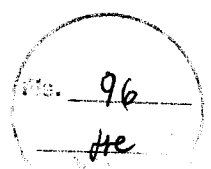
Trata-se na espécie de processo administrativo nº 0077/2025, na qual requer análise jurídica da legalidade da Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA "XAMEGO DE MENINA", POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTIVIDADE ALUSIVA A PADROEIRA "NOSSA SENHORA DA GRAÇA"**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, para realizar apresentação no dia 26 de janeiro de 2025.

É o relatório. Passa-se á análise Jurídica.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima exposto, motivo pelo o qual aportam os autos nessa Procuradoria para análise jurídica nos termo do art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021. Confira-se:





ESTADO DE ALAGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Nesse sentido, o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente, conforme Documento de Comunicação Interna.

Está também acostado nos autos a partir que descrevem: objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação do serviço, quantidade de serviço a ser contratada, formalização da demanda.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PCL6 ERROR - undefined XL code

POSITION : 0x1 (1)

SYSTEM : XLPGP_OL/xl_pa

LINE : 883

VERSION : F9.00.42_190917

ERROR CODE : 11-1313



ESTADO DE ALAGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Analizando o dispositivo legal citado, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratada seja feita diretamente com artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro meio de documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou Estado específico do profissional do setor artístico, afastando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Quanto a justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo o artista em outras apresentações suas, seja para iniciativa provada, seja para outros órgão/entidade da Administração Pública, motivo pelo o qual consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeado por verba pública.

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro de dispões a legislação.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ao final, ainda deve ser apresentado a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho.



!R!SEM6;EXIT;



ESTADO DE ALAGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente de contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/21 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial.

Assim, conforme todo exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias e dos setores administrativos que prestaram as informações analisadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.

No sentido de que atende os termos da legalidade exigidos na Lei nº 14.133/2021, não existindo óbice a sua utilização. Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento a CONTRATAÇÃO, NÃO havendo óbice quanto à formalidade informada neste procedimento.

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do que autoriza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; requisição com descrição dos produtos, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços. Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

É o parecer. S.m.j.

Murici – AL, 21 de Janeiro de 2025.


José Emerson da Silva Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/AL nº 20.780

!R!SEM6;EXIT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: prefeitura@murici.al.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto do artigo 74 da Lei 14.133/21 prever inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição autorizando a contratação direta pela administração pública.

AUTORIZO em consequência, a proceder com a contratação do objeto nos termos conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de artista ou empresa que detém representação e exclusividade de show artístico, para Apresentação a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2025, nas festividades alusivas da Padroeira. "NOSSA SENHORA DA GRAÇA" neste município, conforme, termo de referência.

Fornecedor: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 46.110.360/0001-47, localizada na Rua Wilson Barros de Melo, nº 23, Atalaia, Aracaju/SE.

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso II.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2025.

Murici/AL, 21 de Janeiro de 2025.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
- Prefeito -